



Parecer nº 62/2024/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 173/2024 que **“Dispõe sobre a violência institucional em decorrência do exercício de direitos das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista – TEA, no âmbito do estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Thiago Silva.

Apenso o PL nº 183/2024 – Autor: Deputado Wilson Santos.

Relator: Deputado Beto Deis a Um

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 14/03/2024, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Posteriormente, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 183/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos por tratarem de assunto semelhante. O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 195 determina que *“As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.”*

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 173/2024, de Autoria do Deputado Thiago Silva, conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

Assim consta no corpo da proposta:

“Artigo 1º A presente lei tem por objetivo combater a violência institucional cometida contra pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista – TEA, decorrente do exercício de seus direitos fundamentais em instituições públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Artigo 2º Para fins desta lei considera-se violência institucional qualquer ação ou omissão praticada por agente público ou privado que viole os direitos das pessoas com deficiência e com TEA, seja física, psicológica, moral, patrimonial ou qualquer outra violação de direitos:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



Artigo 3º São formas de violência institucional, dentre outras:

I - Negligência no atendimento das necessidades básicas das pessoas com deficiência e com TEA, tais como alimentação, higiene e cuidados médicos adequados;

II - Abuso físico ou psicológico contra pessoas com deficiência e com TEA;

III - Restrição ou negação de acesso a serviços públicos ou privados em razão da deficiência ou do TEA;

IV - Discriminação no acesso ao sistema educacional, trabalho, saúde e demais serviços públicos ou privados;

V - Qualquer forma de coerção, pressão, ou intimidação para impedir, controlar ou dificultar o exercício dos direitos das pessoas com deficiência e com TEA.

VI - desconsiderar recomendações médicas ou problemas de saúde na distribuição de tarefas e metas;

VII – invadir a vida privada com apontamentos de ordem íntima ou de preferência pessoal e familiar;

VIII - retirar ou privar da autonomia funcional pessoas com deficiência e com TEA.

Artigo 4º Estende-se ainda por violência institucional, a discriminação, abuso, negligência, preconceito ou maus tratos contra pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista, especialmente durante o exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Artigo 5º As instituições públicas e privadas que prestam serviços às pessoas com deficiência e com TEA devem adotar medidas para prevenir, identificar e combater a violência institucional, promovendo a capacitação de seus profissionais e a implementação de políticas de inclusão e respeito à diversidade.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no caput deste artigo devem disponibilizar canais de denúncia acessíveis e seguros para que as vítimas de violência institucional possam reportar os casos de abuso, garantindo-lhes proteção e sigilo.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



Artigo 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a gravidade da violação e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 7º O Poder Executivo, em caso de condenação por danos financeiros ou morais às pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista em decorrência da não observância desta lei, poderá propor ação de regresso contra o agente público que cometer a violência institucional.

Artigo 8º O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente Lei.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

O autor assim justifica:

“Este projeto de lei visa enfrentar a violência institucional que afeta pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos fundamentais. A violência institucional ocorre de forma silenciosa e muitas vezes invisível, prejudicando a dignidade e a integridade física e psicológica dessas pessoas.

É dever do Estado e das instituições públicas e privadas garantir um ambiente seguro e acolhedor para todos os cidadãos, sem discriminação ou violência.

Este projeto de lei propõe medidas concretas para prevenir e combater a violência institucional, promovendo a conscientização, a capacitação dos profissionais e a criação de mecanismos eficazes de denúncia e proteção às vítimas.

Além disso, este projeto está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, que preconizam o respeito à dignidade humana e a promoção da igualdade e da inclusão social.

A violência institucional contra pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA) é uma realidade preocupante que merece atenção legislativa e medidas concretas para sua prevenção e combate, como por exemplo:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Proteção dos Direitos Humanos: Todo indivíduo tem direito à dignidade e ao respeito por sua integridade física e psicológica, independentemente de suas características ou condições. A violência institucional contra pessoas com deficiência e TEA viola esses direitos fundamentais.

Combate à Discriminação: A violência institucional frequentemente está enraizada em preconceitos e estereótipos em relação às pessoas com deficiência e TEA. É essencial combater essas formas de discriminação e promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Garantia do Acesso à Justiça: Muitas vezes, as vítimas de violência institucional enfrentam barreiras significativas para buscar justiça e reparação. Este projeto de lei pode estabelecer procedimentos claros para denúncias, investigações e punições para os responsáveis por atos de violência contra pessoas com deficiência e TEA.

Sensibilização e Capacitação: A implementação deste projeto de lei pode incluir ações de sensibilização e capacitação para profissionais que atuam em instituições públicas e privadas, garantindo que eles estejam devidamente preparados para lidar com as necessidades específicas das pessoas com deficiência e TEA sem recorrer à violência.

Promoção da Autonomia e da Participação Social: Ao combater a violência institucional, estamos promovendo um ambiente que respeita a autonomia e a capacidade de decisão das pessoas com deficiência e TEA. Isso contribui para sua inclusão plena na sociedade e sua participação ativa em todos os aspectos da vida.

Contudo este projeto de lei que aborda a violência institucional contra pessoas com deficiência e TEA é crucial para promover uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa com a diversidade humana. Ele representa um passo importante na garantia dos direitos humanos e na construção de um futuro mais igualitário para todos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista em nosso estado.”.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. X

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento social, comportamental e comunicativo de uma pessoa. É considerado um "espectro" porque os sintomas e o grau de gravidade podem variar amplamente de uma pessoa para outra.

Algumas características comuns do autismo incluem dificuldades na interação social, tanto no que diz respeito à comunicação verbal e não verbal quanto na compreensão das emoções e intenções dos outros. Padrões repetitivos de comportamento, interesses restritos e sensibilidades sensoriais também são comuns.

O autismo é uma condição vitalícia, mas com intervenções adequadas, como terapias comportamentais, educacionais e ocupacionais, muitas pessoas com autismo podem aprender a gerenciar seus sintomas e viver uma vida plena e produtiva. O diagnóstico geralmente é feito na infância, embora algumas pessoas possam ser diagnosticadas mais tarde na vida.

O Projeto de Lei em comento tem como principal intenção dispor sobre a violência institucional em decorrência do exercício de direitos das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista – TEA, no âmbito do estado de Mato Grosso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 10

RUB. Y

A violência institucional contra pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA) pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes contextos, como instituições educacionais, de saúde, jurídicas e outras. Essa violência pode incluir discriminação, abuso físico, psicológico, negligência e exclusão social, entre outras formas.

No contexto educacional, por exemplo, pessoas com deficiência e TEA muitas vezes enfrentam barreiras para acessar a educação inclusiva de qualidade, e podem ser segregadas em classes especiais ou até mesmo excluídas do sistema educacional. Isso pode ser considerado uma forma de violência institucional, já que nega a essas pessoas o direito fundamental à educação em igualdade de condições com as demais.

Além disso, no contexto de serviços de saúde, pessoas com deficiência e TEA podem enfrentar dificuldades para acessar cuidados adequados e sensíveis às suas necessidades específicas, o que pode resultar em violações de seus direitos humanos.

No âmbito jurídico, a falta de reconhecimento e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e TEA pode levar a injustiças e violações de seus direitos legais, incluindo o direito à igualdade perante a lei e à justiça acessível.

Combater a violência institucional contra pessoas com deficiência e TEA requer uma abordagem multifacetada, que inclui a implementação efetiva de legislação antidiscriminatória, a promoção da conscientização e da sensibilização sobre as necessidades e direitos dessas pessoas, e o fortalecimento dos sistemas de apoio e serviços para garantir sua inclusão plena e igualitária na sociedade.

Diante do exposto, é inegável a conclusão final que remete ao Projeto de Lei nº 183/2024 em apenso, de autoria do Deputado Wilson Santos, e que versa sobre matéria idêntica ao Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva, a análise do mesmo resta prejudicada por esta Comissão.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que a proposição principal prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 183/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos em apenso.

Sala das Comissões, em 29 de 05 de 2024.

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO
FLS. 11
RUB. X

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 173/2024 – Parecer n.º 62/2024.

Reunião da Comissão em: 29 / 05 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM.**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 173/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei n.º 183/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos em apenso.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAINA RIVA	
DEPUTADA MAX RUSSI	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS